LEI Nº 1041 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1999.

"Autoriza o Executivo a instalar Política de Assistência a Mulher".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti decreta e u sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Município autorizado a garantir Assistência Integral mulher em todas as fases da vida através da implantação de política specífica, assegurando:

I – direito à auto-regulação da fertilidade como livre decisão quanto ara evitá-la.

II – fornecimento de recursos educacionais, científicos e ssistenciais bem como acesso gratuito aos métodos anticoncepcionais e nformações sobre os resultados, indicações e contra-indicações, vedada qualquer forma coercitiva ou de indução por parte de instituições públicas u privadas;

III – assistência pré-nupcial, pré-natal, ao parto e ao puerpério e ncentivo ao aleitamento, além de assistência clínico-ginecológica, com garantia de leitos especiais.

IV – adoção de novas práticas de atendimento relativas ao direito de eprodução, considerando a experiância de instituições de defesa da saúde da mulher;

V – ampla proteção à constituição da família em suas diversas fases, utilizando inclusive órgãos especializados para a assistência nos períodos referidos no inciso III.

necessária às

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E Coordenação Geral
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Município instituirá o Centro de Atendimento Integral à Mulher, no qual lhe será prestada e à sua família assistência médica, psicológica e jurídica.

Parágrafo Único – O corpo funcional será composto preferencialmente por servidores do sexo feminino, com formação profissional específica, nos termos da Lei.

Art. 4º - O Município garantirá a criação e a manutenção da Casa Abrigo para acolhimento provisório de mulheres e seus dependentes, vítimas de violência, bem como auxílio para sua subsistência, vinculados aos Centros de Atendimento Integral à Mulher, na forma da Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposiçõesem contrário.

São João de Meriti, 09 de novembro de 1999.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO